



PROCESSO	689831/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTAS IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÃO Nº 082/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 10 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada pelo Sr. [REDACTED], referente a supostas irregularidades na rampa de acesso ao 1º Subsolo da [REDACTED];

Considerando que não cabe ao CAU/DF fiscalizar a regularidade de processos de apresentação e aprovação de projetos junto ao GDF, ou ainda a emissão de carta de habite-se pela Administração Regional do Gama;

Considerando sim que cabe ao CAU/DF a averiguação de regularidade quanto a responsabilização técnica de projetos de arquitetura;

A ART – CREA/DF – [REDACTED], apresentada nos autos, está registrada em nome do arquiteto e urbanista [REDACTED], em **SUBSTITUIÇÃO** a do arquiteto e urbanista [REDACTED] - [REDACTED] que supostamente é coautor dos projetos, conforme consta no alvará de construção e “habite-se”, embora não tenha sido apresentada ART sob sua responsabilidade;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Paulo Cavalcante de Albuquerque (fl. 20);

DELIBEROU:


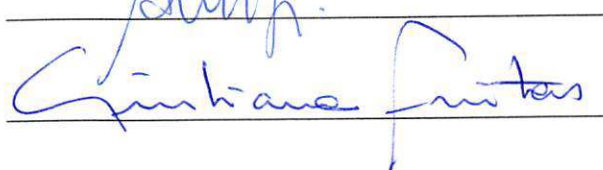
Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator para que seja informado por ofício ao condomínio [REDACTED] que a fiscalização do CAU/DF não tem atribuição de fiscalização e verificação da eficiência técnica dos projetos arquitetônicos, devendo o condomínio se reportar diretamente aos autores dos projetos. Cabe somente a fiscalização, conforme Art. 6 da Res. 22, “Art. 6º À fiscalização de que trata esta Resolução compete verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 10 de dezembro de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Giuliana de Freitas
Membro em titularidade



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade